



Política de Exercício de Direito de Voto

I- Objeto

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e princípios que nortearão o exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras geridas pela Lacan Investimentos Ltda.

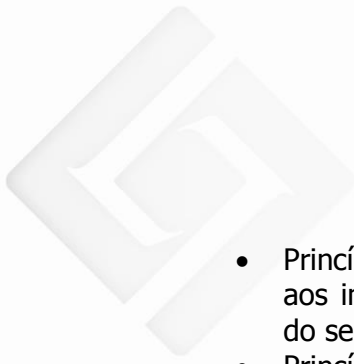
O objetivo dessa Política é delinear os critérios a serem utilizados pelo GESTOR e, tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos ativos, a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e retorno esperado.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) não apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do país; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários "Brazilian Depositary Receipts" (BDR)

II- Princípios Gerais

O GESTOR exercerá o direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representantes dos fundos de investimento sob sua gestão norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos interesses dos cotistas, todo o cuidado exigido pelas circunstâncias, mantendo os seguintes princípios, entre outros:

- Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos éticos, confiáveis e leais;
- Princípio da Lealdade: estabelece os parâmetros de confiança no qual se fundamenta a relação entre GESTOR e cotistas;



- Princípio da Transparência: garante o acesso às informações, permitindo aos investidores e órgãos regulatórios a fiscalização e o acompanhamento do serviço prestado pelo GESTOR;
- Princípio da Eficiência: compromisso de empenhar os melhores esforços no alcance dos objetivos estabelecidos;
- Princípio da Equidade: assegura tratamento idêntico a todos os cotistas;

Princípio da Legalidade: garante que o GESTOR atuará sempre nos termos da legislação em vigor e nos limites estabelecidos pelos regulamentos.

Nesse sentido, ao votar em assembléias representando os fundos sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem da melhor valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

III- Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação do GESTOR de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesse.

Caso seja verificado qualquer conflito de interesse, o GESTOR deixará de exercer seu direito de voto nas assembléias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, o GESTOR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa do voto.

IV- Processo Decisório de Voto

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Luiz Augusto de Oliveira Candiota, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimentos geridos pela Lacan Investimentos.

V- Exercício da Política de Voto

Requerem voto obrigatório do gestor as matérias abaixo relacionadas (Matérias Relevantes Obrigatórias), ressalvado o disposto no item VI:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;



- b. Aprovação dos planos de opções para remuneração dos administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia)
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada/ saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação de fundo de investimento
- g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409 e alterações.

VI- Exceção do Exercício de Direito de Voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

1. situação de conflito de interesses entre as partes envolvidas na prestação de serviços de administração, tais como custodiante, administrador e gestor;
2. insuficiência de informações prestadas pela empresa;



3. assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo) e não seja possível voto a distância;
4. os custos relacionados com o exercício de voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro do fundo;
5. a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
6. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de direito de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

VII- Comunicação do Voto aos Cotistas

Ao final de cada mês o GESTOR disponibilizará ao administrador um relatório (Relatório Mensal) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

O GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembléias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do GESTOR relativas ao Exercício de Voto.

VIII- Publicidade

A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e disponível, em sua versão integral e atualizada no endereço www.lacaninvestimentos.com.br